



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA REGIONAL DE ALCÂNTARA

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 001/2021

Resolve otimizar as rotinas cartorárias e estabelecer os atos meramente ordinatórios que deverão ser praticados pelos servidores independentemente de despacho judicial, e dá outras providências.

A EXMA. DR.^a THEREZA CRISTINA NARA DA FONTOURA XAVIER, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA REGIONAL DE ALCÂNTARA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os objetivos prospectivos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em racionalizar a rotina cartorária e agilizar a prática dos atos processuais a fim de que a prestação jurisdicional seja satisfatória, rápida, a teor, inclusive, do que dispõe os incisos LXXVIII do artigo 5º, e XIV do artigo 93, da CF/88;

CONSIDERANDO o padrão de feitos tombados e em andamento nesta Justiça Itinerante;

RESOLVE:

Art. 1º. Todas as petições protocoladas, laudos e demais peças processuais serão juntados aos autos, independentemente de despacho judicial, no prazo de até 10 dias a contar do protocolo.

Art. 2º. Feita a juntada dos documentos e petições de que trata esta ordem de serviço e, após anotado na autuação, quando se tratar de juntada de procuração ou substabelecimento; certificada a tempestividade da peça, bem como a regularidade do recolhimento das custas, quando for o caso, e havendo necessidade de despacho judicial, a Chefe de Serventia promoverá a imediata



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA REGIONAL DE ALCÂNTARA

conclusão dos autos para aquele fim, salvo no que se refere aos atos relacionados no artigo seguinte.

Art. 3º. Os atos a seguir mencionados deverão ser realizados pelo servidor pessoalmente, de responsabilidade direta da Chefe de Serventia ou responsável pelo expediente, **independentemente de despacho judicial**:

- I. Trazer incontinentemente ao gabinete do magistrado, peças e procedimentos cujo andamento requeira urgência, como informações em Agravos de Instrumento, *Habeas Corpus*, Mandado de Segurança, Medidas Cautelares, Pedidos de Antecipação de Tutela, Cartas Precatórias, Rogatórias ou De Ordem;
 - II. Vista ao Ministério Público, nos feitos que deva intervir na forma do artigo 178, CPC, sempre que houver:
 - a) Requerimentos de Alvarás para levantamento de importâncias retidas;
 - b) Requerimentos de Alvarás de Soltura;
 - c) Requerimentos de Mandado de Pagamento;
 - d) Requerimentos de Prisão Civil;
 - e) Acordos;
 - f) Juntada de qualquer peça em representações e em procedimentos de averiguação oficiosa de paternidade;
 - g) Após devidamente certificado nos autos quanto à ausência de resposta;
 - h) Após réplica, sem juntada de novos documentos;
 - i) Após resultados de diligências e ofícios requeridos pelo órgão;
 - j) Após a intimação da parte autora para se manifestar nos autos no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, uma vez certificado seu cumprimento ou não, e dada ciência ao Defensor Público, se for o caso;
 - III. Vista às partes e ao Ministério Público quando da juntada de laudos, Relatório de Estudo Técnico, Planilhas de Cálculos, Esboço de Partilha;
 - IV. Extração de carta de sentença e expedição do competente mandado de averbação, nas hipóteses legais e de segunda via, desde que recolhidas as custas processuais; devendo-se constar nos documentos supramencionados, quando deferida a gratuidade de justiça, que a mesma se estende aos emolumentos;
 - V. Ciência às partes ou à parte contrária da juntada dos documentos (artigo 437, parágrafo 1º do C.P.C). Prazo: 15 dias;
-



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA REGIONAL DE ALCÂNTARA

- VI. Vista ao autor, em se tratando de certidões negativas dos oficiais de justiça nos mandados e nas citações / intimações postais, bem como, das peças negativas, se for o caso. Prazo: 05 dias;
- VII. Vistas ao autor da execução e em seguida ao Ministério Público, quando:
- a) A parte devedora nomear bens a penhora e quando houver depósito para pagamento de débito, na hipótese de execução por quantia certa de devedor solvente;
 - b) A parte devedora apresentar justificação ou comprovante de pagamento dos alimentos executados, nas execuções na forma dos art. 523 e 528 do CPC;
 - c) Após certificado, quando o executado deixar de justificar o não pagamento da quantia em execução.
- VIII. Vista à Defensoria Pública ou, quando for o caso, intimação pessoal da parte, e vista ao Ministério Público, em casos de autos paralisados há mais de 30 (trinta) dias;
- IX. Na hipótese do inciso X, se o ato depender de providência da parte, será a mesma intimada pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo (artigo 485, §1º, CPC), devendo o cartório certificar o fato, dando-se ciência ao Defensor Público, se for o caso, e ao Ministério Público;
- X. Dar vista à Defensoria Pública ou intimar a parte através de seu advogado para informar o número do CPF e a qualificação do réu, para proceder sua localização;
- XI. Expedir ofício à Caixa Econômica Federal para que a mesma informe, no prazo de 10 (dez) dias, o saldo da conta do FGTS e do PIS/PASEP no nome do Alimentante, não havendo a oposição do Ministério Público;
- XII. Processar os pedidos de desarquivamento com o correto recolhimento das custas ou se a parte for beneficiária da gratuidade de justiça e abrir vista do processo ao advogado constituído por qualquer das partes, no prazo de 05 dias, e o proceder rearquivamento, em seguida, se nada for requerido, no prazo de 10 (dez) dias;
- XIII. Intimar as partes para:
-



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA REGIONAL DE ALCÂNTARA

- a) Apresentarem esboço de cálculo e/ou plano de pagamento;
 - b) Manifestarem sobre cálculos, esboço de partilha e laudos periciais, após a manifestação do Ministério Público, Curador Especial, Procuradorias das Fazendas Municipal e Estadual;
- XIV. Intimar a parte autora para se manifestar sobre contestação;
- XV. Intimar da parte autora para:
- a) Recolhimento de custas processuais e diligências, inclusive as remanescentes;
 - b) Fornecer cópias da inicial ou de outros documentos para instruir ato processual;
 - c) Esclarecer o endereço do réu no prazo de 05 (cinco) dias, quando a citação ou intimação for negativa.
- XVI. Expedir ofício ao Empregador, quando requerido por Advogado, Defensor Público ou Ministério Público, para que envie, no prazo de 05 (cinco) dias, a cópia dos 03 (três) últimos contracheques do alimentante;
- XVII. Intimar a parte autora, nas ações de Alimentos e Oferecimento de Alimentos, para comparecer à Agência da Previdência Social, no prazo de 05 (cinco) dias, no intuito de regularizar o desconto dos alimentos provisórios e/ou definitivos junto ao Instituto, devendo se fazer munida dos documentos necessários, como Fotocópia e original do Registro Geral, CPF, comprovante de residência, certidão de nascimento ou casamento, e registro geral do menor, CPF e certidão de nascimento, devendo, ainda, constar no corpo do mandado o número do benefício e nome completo do beneficiário;
- XVIII. Proceder à cobrança da devolução da carta precatória e informação sobre a mesma, laudos periciais, reiteração de ofícios, e outros tipos de informações, se não houver resposta, no prazo de 30 dias após a data da remessa, somente depois do servidor responsável pelo processamento certificar que não obteve sucesso por via telefônica ou via fax;
- XIX. Intimar as partes para comparecerem à perícia, uma vez havendo a informação da data, hora e local para a realização do ato;
-



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA REGIONAL DE ALCÂNTARA

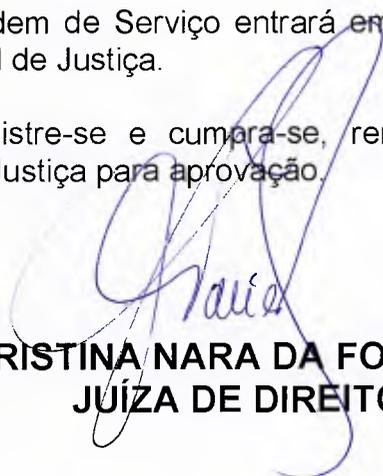
- XX. Intimar as partes, quando formalmente solicitado pela Equipe Técnica de Serviço Social e Psicológico, para comparecerem aos atos necessários, desde que os mesmos tenham data, hora e local designado;
- XXI. Juntada de procurações e substabelecimentos, através de petição, anotando-se na autuação e no cadastro do sistema o nome do novo advogado, bem como a numeração da respectiva folha em que se encontram;
- XXII. Intimar o advogado no caso de renúncia, sem provas da ciência do mandante, para cumprir integralmente o rito na forma do art. 112 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias;

Art. 4º. Constará sempre dos atos praticados pelo servidor a sua assinatura, matrícula e referência à presente ordem de serviço;

Art. 5º. Nas certidões das publicações dos atos que independem do despacho judicial deverá constar a identificação do servidor responsável pelo despacho publicado;

Art. 6º. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor após a sua aprovação pela Corregedoria Geral de Justiça.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça para aprovação.


THEREZA CRISTINA NARA DA FONTOURA XAVIER
JUÍZA DE DIREITO